

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(Brasil)



Lei nº 637, de 19 de dezembro de 1967.

Altera o Quadro Permanente constante do anexo nº 1 da Lei nº 618, de 31 de agosto de 1967.

ANTONIO TISSEÓ, Prefeito Municipal de Lorena, usando das at

buições que lhe são conferidas por lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a se

guinte lei:

Art. 1º - O Quadro Permanente constante do anexo nº 1, da

Lei nº 618, de 31 de agosto de 1967, passa a ter as seguintes modificações:

### CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| Nº DE CARGOS                   | SITUAÇÃO ANTIGA     | PA-DRÃO | VENC. MENSAL | Nº DE CARGOS | SIT. NOVA           | PA-DRÃO | VENCIMENTOS |
|--------------------------------|---------------------|---------|--------------|--------------|---------------------|---------|-------------|
| <u>ESCOLAS MUNICIPAIS</u>      |                     |         |              |              |                     |         |             |
| 1                              | ASSISTENTE          | E       | 117,00       | 1            | ASSISTENTE          | 6       | 158,00      |
| <u>ALMOXARIFADO</u>            |                     |         |              |              |                     |         |             |
| 1                              | Dir.doAlmoxarifado  | Q       | 195,00       | 1            | Almox.Chefe         | S       | 254,00      |
| <u>OBRAS E MELHORA/PUBLICO</u> |                     |         |              |              |                     |         |             |
| 1                              | Encar.Serv.de Obras | L       | 151,10       | 1            | Fiscal de - Obras   | M       | 206,00      |
| 1                              | Fiscal de Estradas  | L       | 151,10       | 1            | Fiscal de - ESTRADA | M       | 206,00      |

Art. 2º - O anexo nº 2 da Lei nº 618, de 31 de agosto de

1967, passa a ter as seguintes modificações:

|    |   |  |      |        |
|----|---|--|------|--------|
| 4  | - | Chefes de Divisões                       | FG-3 | 400,00 |
| 1  | - | Chefes de Seção                          | FG-4 | 70,00  |
| 11 | - | Chefes de Serviços, acessores e Adjuntos | FG-5 | 550,00 |
| 6  | - | Administradores Fiscais                  | FG-6 | 180,00 |

Art. 3º - O demonstrativo da tabela de vencimento dos inati

vos e pensionistas, passa a ter a seguinte modificação:

| Nº DE CARGOS           | SITUAÇÃO ANTIGA               | PA-DRÃO | VENCIM. MENSAL | Nº DE CARGOS          | Situação NOVA                 | PADRAO | VENCIM. MENSAL |
|------------------------|-------------------------------|---------|----------------|-----------------------|-------------------------------|--------|----------------|
| <u>CARGOS INATIVOS</u> |                               |         |                | <u>CARGOS INATIV.</u> |                               |        |                |
| 1                      | Ex-Administrador do Matadouro | I       | 136,50         | 1                     | Ex-Administrador do Matadouro | I      | 174,00         |

§ único - As despesas de aplicação da presente Lei, correrá por conta das verbas próprias do orçamento vigente já suplementadas.

Artº 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de outubro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 19 de dezembro de 1967.

ANTONIO TISSEÓ - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão do Expediente da Prefeitura Municipal, aos 19 de dezembro de 1967.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo

(Brasil)

cont. Lei nº 657, de 19 de dezembro de 1967.

*Colombi*  
\_\_\_\_\_  
DJALMA MONTEIRO COLOMBI  
Chefe da Divisão do Expediente  
Substituto.-